

LEI Nº 2.252, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.308/97, promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS
Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - A Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB – entidade jurídica de direito público, instituída pela Lei Municipal nº 2247, de 20 de agosto de 1997, com sede e foro na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, reger-se-á por este Estatuto, que encerra e define as suas formulações básicas; pelo Regimento Interno Geral (RIG) que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida da Fundação; pelos Regimentos Internos das Unidades de Ensino e Pesquisa, que complementarão o Regimento Interno Geral, quanto às características próprias de cada Unidade de Ensino e Pesquisa e pelas leis e atos pertinentes à Fundação.

Art. 2º - A Fundação será dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, garantindo a unidade de patrimônio e administração.

Art. 3º - O prazo de duração da Fundação e indeterminado.

**Capítulo II
DOS FINS**

Art. 4º - A Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB tem por finalidade:

- I – o ensino, a pesquisa e a difusão cultural em geral, visando à promoção das classes populares e a elevação do nível cultural e educacional do município de Ibitinga;
- II – a participação no processo de desenvolvimento econômico e social do município, da região e do país, por si própria ou em colaboração com entidades públicas e privadas, contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais;

III – a prestação de serviços à comunidade, com o compromisso de solidariedade.

Art. 5º - Para a consecução dos seus objetivos, a Fundação propõe-se a:

- I – organizar, instalar, prover e administrar Unidade de Educação Superior Municipal, articulada com a Educação Básica, bem como outras de manifesto interesse comunitário;
- II – organizar, instalar e administrar Centros Educacionais e de Capacitação Profissional, articulando reflexões sobre educação e trabalho;
- III – manter intercâmbio com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, com o setor empresarial e com as entidades de classe;
- IV – garantir as condições físicas e funcionais adequadas à implantação do trabalho educacional, científico, técnico e tecnológico, cultural e artístico e de proteção ambiental;
- V – promover a capacitação, reciclagem e educação continuada dos profissionais da educação do município;
- VI – promover e subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas apoiadas pela Fundação;
- VII – subsidiar a Secretaria de Educação Municipal na elaboração, implantação e avaliação de suas políticas educacionais;
- VIII – criar, instalar, anexar, manter e administrar outras Unidades de prestação de serviços, com a finalidade de ministrarem cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros;
- IX – estimular o aperfeiçoamento do ensino e pesquisa promovendo, além de cursos, prêmios ou auxílios financeiros e fornecendo recursos para obras didáticas ou técnicas priorizando alunos e pesquisadores do município.

Art. 6º - Para a organização, criação, instalação, incorporação, administração ou manutenção das Unidades de Ensino e Pesquisa, Cursos, Centros Educacionais e de Capacitação Profissional, a Fundação, a critério do Conselho Curador poderá:

- I – receber auxílios, subvenções, cooperação técnica e financeira;
- II – firmar convênios ou transferir, por meio de lei específica, total ou parcialmente a administração e/ou manutenção dos mesmos.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES ADMINISTRATIVAS
Capítulo I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º - A Administração Superior da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB – será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador
- II – Presidência do Conselho Curador;
- III – Superintendência.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Capítulo II DO CONSELHO CURADOR

Art. 8º - O Conselho Curador, órgão soberano de deliberação da Fundação, composto de 09 (nove) membros efetivos e suplentes, constituir-se-á dos seguintes membros:

- I – representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II – um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III – um representante do corpo docente da Fundação, indicado pela Congregação, dentre os seus membros;
- IV – um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico ou órgão correspondente;
- V – três representantes de organizações não governamentais, entidades de classe, clubes de serviço e associações assistenciais, escolhidos entre seus pares;
- VI – um representante do magistério público municipal, indicado por seus pares;
- VII – um representante do magistério público estadual, indicado por seus pares;

§ 1º - A indicação de cada representante será sempre acompanhada da indicação de seu suplente, o qual substituirá seu titular em suas ausências e impedimentos, com direito a voto.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandato de 06 (seis) anos, com início em 30 de setembro, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Na vacância de qualquer um dos membros indicados nos incisos de I a VII, serão eleitos novos membros, para completarem mandatos.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 5º - Não serão computadas, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as ausências resultantes de licença solicitada por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, desde que regularmente concedida pelo Presidente do Conselho e registrada na ata da reunião correspondente;

§ 6º - É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente da FEMIB, assim como aos membros do Conselho Curador, perceber remuneração por serviços prestados e celebrar contratos de qualquer natureza com a Fundação;

§ 7º - As entidades mencionadas no presente artigo e respectivos incisos deverão fazer a indicação de seus representantes para o primeiro Conselho Curador até 30 dias após a publicação da presente lei.

§ 8º - A posse do primeiro Conselho Curador dar-se-á em até 40 dias após a publicação do Estatuto da FEMIB.

Art. 9º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Curador deverão ser indicados entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, técnico-científico e sócio-cultural.

Art. 10 - Compete ao Conselho Curador:

- I – velar pela fidelidade da FEMIB, de acordo com os fins para o qual foi constituída, e pelo seu crescente prestígio;
- II – deliberar sobre orçamento, prestação de contas e relatórios de atividades apresentados pela Superintendência;
- III – estatuir normas para orientação e administração da FEMIB, inclusive quanto à proposta de plano de carreira funcional e política salarial de seus funcionários, para elaboração de projeto de lei do Chefe do Executivo;
- IV – propor reformas ao Estatuto;
- V – elaborar e reformular o Regimento Interno Geral da FEMIB, sempre que as mudanças forem necessárias;
- VI – opinar sobre a aquisição ou alienação, a qualquer título, de bens de móveis ou imóveis, na forma dos artigos 20 e 21, deste Estatuto;
- VII – escolher, livremente, diretores das suas mantidas, os nomes encaminhados em lista tríplice, pelos órgãos colegiados, os quais terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos;
- VIII – funcionar como órgão recursal, de qualquer outra estância da FEMIB ou de suas mantidas;
- IX – encaminhar ao Poder Executivo Municipal o orçamento e os planos de trabalho, na forma do artigo 29 e seus respectivos parágrafos;
- X – indicar a nomeação do Presidente do Conselho Curador e do Superintendente, que preencham os requisitos legais;
- XI – opinar sobre a extinção, fusão, anexação, incorporação, ou encampação da FEMIB e suas mantidas;
- XII – encaminhar ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal as deliberações sobre alterações estatutárias, para apreciação.
- XIII – deliberar e resolver sobre os casos omissos ou duvidosos do Estatuto.

Parágrafo Único – Dependência do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações que versarem sobre as matérias constantes nos incisos III, IV, V e VII; de 2/3 (dois terços) dos votos, da totalidade dos membros do Conselho Curador, em relação ao inciso II, VI, X, XI, e, maioria simples, nos demais casos.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Art. 11 - O Conselho Curador reunir-se-á, na forma do que constar do Regimento Interno, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará, de acordo com o previsto no inciso XIII do Artigo 10:

I – Ordinariamente:

- a) **até o dia 28 de fevereiro de cada ano**, para discutir e votar a prestação de contas e o relatório de atividades do ano anterior, na forma do artigo 30;
- b) no mês de julho, para discutir e votar propostas orçamentárias da FEMIB, nos termos do artigo 29.

II – Extraordinariamente:

- I. quando convocado pelo seu Presidente, para tratar de assunto urgente e relevante ou conveniente para a FEMIB.

- II. Por solicitação escrita e justificada, de 1/5 de seus membros, dirigida ao Presidente do Conselho Curador, em matéria relevante de interesse da FEMIB ou de suas mantidas.

Parágrafo Único - Todas as convocações conterão a Ordem do Dia e serão transmitidas, por escrito, na forma do que dispõe o Regimento Interno, a cada um dos membros, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis, não computando o dia da convocação e nem o dia da reunião”.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Art. 12 - O Superintendente poderá participar das reuniões do Conselho Curador, a convite do Presidente, com direito à voz e sem direito a voto.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Art. 13 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos pelo Conselho Curador acumulando essas funções com as de Presidente e de Vice-Presidente da **FEMIB**, com mandato de 06 (seis) anos, permitida a reeleição.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I - convocar o Conselho Curador e o Superintendente;
- II - presidir as reuniões do Conselho Curador;
- III - baixar atos, inclusive os de nomeações do Superintendente e Diretores de suas mantidas, em nome do Conselho Curador;
- IV - opinar sobre a transferência de dotação orçamentária, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Curador e legislação vigente;
- V - submeter à deliberação do Conselho Curador toda matéria advinda da Superintendência e em grau de recurso;
- VI - convocar suplentes nos impedimentos de Conselheiro titular e, na vacância, novas eleições;
- VII - dar posse ao Superintendente, aos novos Conselheiros Curadores e Suplentes, bem como ao novo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador;
- VIII - votar nos casos em que exija votos de todos os membros do Conselho Curador e dar o voto de desempate;
- IX - determinar ao Superintendente a instauração de sindicâncias e procedimentos administrativos, acaso esse não tenha tomado providências, quando for exigido;
- X - representar a FEMIB, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e, em nome da FEMIB, assinar os instrumentos de aquisição, alienação ou oneração de bens, atendidas as disposições do Estatuto.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Capítulo III DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 15 - A Superintendência e o Secretário Executivo constituem o órgão executivo da administração da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB - e terão a seguinte constituição:

- I - um Superintendente, nomeado pelo Presidente da FEMIB, com mandato de seis (6) anos, após indicação do Conselho Curador, preenchidos os requisitos legais;
- II - um Secretário Executivo, nomeado pelo Superintendente, com atribuições constantes da lei.

Parágrafo Único - Nos seus impedimentos, férias ou afastamentos o Superintendente será substituído pelo Secretário Executivo.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Art. 16 - Compete ao Superintendente:

- I - Superintender a FEMIB em toda a sua atividade administrativa;
- II - Executar e fazer executar todas as deliberações, orientações e resoluções do Conselho de Curadores;
- III - Acatar as ordens do Presidente do Conselho de Curadores, naquilo que for de sua atribuição;
- IV - Fixar, por portaria, os valores relativos a inscrições em vestibulares, cópias reprográficas, requerimentos, expedição de documentos ou segunda via, nas atividades das entidades mantidas pela FEMIB;
- V - Fixar, por portaria, o valor da hora aula, da estadia e do quilômetro rodado, para os professores efetivos, visitantes ou convidados, com base em lei municipal;
- VI - ordenar despesas, abrir e movimentar contas bancárias da FEMIB, nos termos do artigo 32, da lei municipal nº 2.252/1997;
- VII - Contratar e dispensar funcionários da FEMIB, observando a legislação específica;
- VIII – aprovar as alterações orçamentárias dentro dos limites autorizados, através de portaria;
- IX - Propor ao Presidente do Conselho Curador, se for o caso, a abertura de créditos adicionais e suplementares, que deverão ser encaminhados ao Executivo para as providências.
- X - Firmar convênios, contratos, protocolo de intenções ou qualquer outro instrumento, que tenha a finalidade de cumprir os objetivos e interesse da FEMIB;
- XI - Firmar contratos ou convênios com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FIES), PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA (FDE), PROUNI (MEC) ou qualquer outro órgão municipal, estadual, federal, da administração direta ou indireta, fundações públicas ou privadas e/ou entidades empresariais privadas, com a finalidade de estimular e financiar o acesso à educação, bem como denunciá-los, podendo negociar títulos da dívida pública, autorizado pelo Conselho de Curadores, através de portaria, em valores que não ultrapassem o constante do orçamento;
- XII - opinar sobre a necessidade ou não de admissão, dispensa, renovação de contrato do pessoal docente, encaminhado pela Secretaria Executiva, com proposta à Congregação;

- XIII - aprovar ou não a conveniência, relevância e urgência da contratação de professor convidado, visitante ou substituto;
- XIV - aprovar ou não a realização de eventos, congressos, semanas universitárias ou qualquer outra atividade da FEMIB ou suas mantidas, na área educacional, solicitando o empenho de verba orçada à Superintendência;
- XV - opinar e autorizar ou não pedido de afastamento de docente para participar de cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão;
- XVI - aprovar ou não encaminhamento aos órgãos competentes, se for necessário, de pedido de credenciamento e autorização, pelas mantidas da FEMIB, depois de alocado recurso orçamentário, de cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão, lato sensu e stricto sensu;
- XVII – acatar e dar providências, após manifestação da Congregação e da Direção das mantidas, sobre criação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação; cursos técnicos ou profissionalizantes;
- XVIII - participar, quando convidado, com direito a voz e sem direito a voto, nas reuniões dos órgãos superiores das mantidas, e da FEMIB;
- XIX – apreciar, as reivindicações do corpo docente, opinando expressamente sobre elas, encaminhando-as ao Conselho Curador.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Art. 17 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - assessorar as instituições mantidas pela FEMIB, quanto aos cursos, em todos os níveis, básico, de graduação, extensão, técnico ou profissionalizantes, preparando documentos necessários, a serem encaminhados aos órgãos competentes, para os fins de credenciamento, autorização e avaliação, bem como, dominar e conhecer legislação pertinente;
- II – propor ao Superintendente, até o final do mês de março, as verbas necessárias para a manutenção dos cursos existentes e, bem assim, a ampliação dos mesmos, em qualquer nível, para fins orçamentários, analisando ou glosando as propostas encaminhadas pelas diretorias das unidades mantidas, que deverão constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano seguinte;
- III - representar o Superintendente da FEMIB em congressos, eventos ou qualquer atividade na área educacional, quando for o caso.
- IV – avaliar e encaminhar ao Superintendente sobre a necessidade ou não de admissão, dispensa, renovação de contrato do pessoal docente, encaminhado pelas diretorias das mantidas, dentro da realidade orçamentária.
- V - avaliar e encaminhar ao Superintendente sobre a conveniência, relevância e urgência da contratação de professor convidado, visitante ou substituto, dentro da realidade orçamentária;
- VI – elaborar estudos e encaminhar ao Superintendente sobre a realização de eventos, congressos, semanas universitárias ou qualquer outra atividade da FEMIB ou suas mantidas, na área educacional, solicitando o empenho de verba orçada à Superintendência;
- VII – dominar e conhecer a legislação pertinente para assessorar o Superintendente.

VII – acompanhar as atividades administrativas da FEMIB, cuidando do controle e freqüência dos servidores, e fazer cumprir as regras, leis e determinações para o seu funcionamento, levando ao conhecimento do Superintendente.

Título III
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros
Capítulo I
Do Patrimônio

Art. 18 - O patrimônio da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB - será constituído de:

- I - bens móveis, imóveis e equipamentos;
- II - verba orçamentária do município, do estado e da união;
- III - subvenções do município, do estado e da união;
- IV – créditos registrados na Contabilidade;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, essas públicas ou privadas, em bens móveis, imóveis, dinheiro, ações, títulos da dívida pública, essas duas últimas desde que negociadas em bolsa, fundos de investimentos e outros, que possam ser convertidos e avaliados;
- VI - saldos de aplicações financeiras;
- VII - saldos dos exercícios anteriores;
- VIII - saldos das receitas advindas de serviços ou publicações realizadas pela FEMIB ou suas mantidas, na realização de seus objetivos.

Parágrafo único - A aceitação de doações a qualquer título, com ou sem encargo, dependerá de aprovação do Conselho Curador.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Art. 19 – As doações poderão consistir em legados com ou sem encargos.

Art. 20 - A aquisição e alienação, a qualquer título, bem como a oneração de bens e valores, acima do previsto do orçamento, dependem de lei municipal específica, ouvido o Conselho Curador”.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Art. 21 - Os bens e direitos da FEMIB poderão ser alienados ou gravados, após os procedimentos legais, e serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de sua finalidade e objetivos, obedecida a legislação pertinente.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Art. 22 - No caso de extinção da FEMIB, seu patrimônio será incorporado ao do Município, assegurando a sua finalidade na área educacional; em caso de fusão, incorporação, anexação ou encampação, o Conselho Curador opinará quanto ao destino dos bens a serem consignados em lei municipal específica.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Art. 23 - As aquisições, alienações, contratações de obras e serviços devem observar e cumprir a lei das licitações.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Art. 24 - Recebido o orçamento da FEMIB, elaborado até o mês de junho e estando compatível com as leis de diretrizes orçamentárias e plano plurianual, o Poder Executivo fará consignar no Orçamento Geral do Município o valor correspondente à receita e despesa.

Parágrafo Único - O valor orçado será repassado em duodécimos à FEMIB, até o 15º dia útil do mês anterior à realização da despesa.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Art. 25 - Será vedado à Fundação:

- I - cobrar dos alunos de suas mantidas mensalidades pelos cursos de graduação oferecidos;
- II - remunerar ou distribuir lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus Conselheiros, efetivos ou suplentes, benfeitores ou mantenedores, a qualquer título ou pretexto;
- III - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Poderá cobrar inscrições em vestibulares, taxa de expediente, cópias reprográficas, requerimentos, expedição de documentos, segunda via, histórico escolar, entre outros, nos termos da tabela a ser fixada por ato do Superintendente, com comunicação ao Conselho Curador e publicação na Imprensa Oficial do Município.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Capítulo II Dos Recursos Financeiros Seção I Da natureza e origem

Art. 26 - Constituem recursos financeiros da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB:

- I - o repasse orçamentário do município de Ibitinga;
- II - subvenções ou auxílios orçamentários ou extra-orçamentários dos Governos Federal, Estaduais ou Municipais, ou de empresas públicas ou privadas em que eles tenham participação ou não;
- III - as rendas auferidas de seu patrimônio próprio;
- IV - os saldos dos exercícios anteriores;
- V - as doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, instituições diversas, nacionais ou internacionais inclusive para a constituição de fundos especiais, para custeio do ensino gratuito e para o esporte;

- VI - as parcelas que lhe forem atribuídas por contrato, dos lucros decorrentes da exploração de direitos autorais, resultantes de pesquisas ou publicações, nas quais tenham participado, seja total ou parcialmente;
- VII - as parcelas que lhe forem atribuídas, decorrentes de inscrições em vestibulares e cursos de extensão;
- VIII - as parcelas que lhe forem pagas ou transferidas por serviços de capacitar ou recapacitar profissionais, na área educacional ou não;
- IX - valores recebidos a título de taxa de expediente, cópias reprográficas, requerimentos, expedição de documentos, segunda via, histórico escolar, entre outros, nos termos da tabela a ser fixada por ato do Superintendente, com comunicação ao Conselho Curador e publicação na Imprensa Oficial do Município;
- X – produto de operações de crédito, de financiamentos ou de alienação de bens na forma legal e estatutária;
- XI – multas e rendas eventuais.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

SEÇÃO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – O exercício financeiro da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB coincidirá com o ano civil e seu orçamento será uno e elaborado como previsto nos artigos 28 e seguintes.

Art. 28 - Para a organização da proposta orçamentária da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB - as unidades mantidas, através da Direção, encaminharão as previsões de suas receitas e despesas, devidamente discriminadas e justificadas, para o exercício seguinte, até o mês de junho, à Superintendência, para aprovação ou glosa.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Art. 29 - Até o dia 30 de julho, o Superintendente, ouvido o Presidente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB - encaminhará para discussão e votação no Conselho Curador, a proposta orçamentária para o ano seguinte,

§ 1º - A proposta orçamentária será acompanhada de justificativas dos planos de trabalhos correspondentes.

§ 2º - Para os planos, cuja execução exceda ou possa exceder em mais de um exercício financeiro, as despesas serão aprovadas de forma global, pelo Conselho Curador, consignando-se nos orçamentos seguintes as dotações necessárias;

§ 3º - Para os programas ou atividades especiais e também de caráter emergencial, poderão ser criados fundos próprios, através de suplementação ou abertura de créditos especiais, obedecida a legislação vigente.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Art. 30 - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Superintendente submeterá ao Conselho Curador a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada dos relatórios de atividades desenvolvidas pela Fundação e suas mantidas.

Parágrafo Único - Da prestação de contas constarão, além de outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

I - balanço financeiro;

III - quadro comparativo entre a receita e a despesa orçada e a receita transferida;

IV - quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada.

V – demais elementos preconizados pela legislação.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Art. 31 - Após a discussão e votação das contas do exercício anterior, pelo Conselho Curador, o Presidente da FEMIB encaminhará relatório das contas, aprovadas ou não, bem como as atividades desenvolvidas, ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Será disponibilizado na Internet, no site da Fundação ou de suas unidades, o balancete financeiro, mensalmente, e, anualmente, serão publicados e disponibilizados, o demonstrativo da receita, da despesa, o balanço do exercício anterior e o extrato do balanço do referido exercício.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Art. 32 - A movimentação da conta bancária será realizada através de cheques nominais, assinados pelo Superintendente e por outro funcionário indicado pelo Conselho Curador, para tal finalidade, ou transferências bancárias e créditos em contas correntes, desde que autorizados.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Título IV Das Unidades de Ensino e Pesquisa

Art. 33 - As unidades de ensino e pesquisa, mantidas pela Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB - terão suas coordenadorias próprias, subordinadas à Diretoria, a qual competirá geri-las, conforme o Regimento Interno da mantida, as normas emanadas do Conselho Curador e as demais normas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Diretoria das unidades de ensino e pesquisa deverão relacionar-se diretamente com o Superintendente.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Art. 34 - As unidades referidas no artigo anterior terão como órgão da administração:

I - diretoria geral, vice-diretoria, congregação e coordenação de cursos para o ensino superior;

II - diretoria geral, vice-diretoria, conselho consultivo e coordenação, para os cursos de educação técnica, profissionalizantes e outros de manifesto interesse coletivo.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

Art. 35 – As diretorias gerais serão escolhidas pelo Conselho Curador, a partir de uma lista tríplice, organizada pela Congregação ou pelos Conselhos Consultivos, e terão mandatos de quatro (04) anos, permitida 01 (uma) recondução.

- Redação da Lei Municipal 3.009, de 19 de setembro de 2007, publicada no Semanário Estância de Ibitinga, em 20 de outubro de 2007, com a derrubada do veto.

§ 1º – Os coordenadores de unidades de ensino e pesquisa serão escolhidos pela Congregação (órgão superior da mantida), a partir de lista tríplice, indicado pelo Corpo Docente e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

- Redação da Lei Municipal 3.009, de 19 de setembro de 2007, publicada no Semanário Estância de Ibitinga, em 20 de outubro de 2007, com a derrubada do veto.

§ 2º - A remuneração da Diretoria Geral, Vice-Diretores, Coordenadores, pessoal docente, técnico administrativo, será proposta pelo Conselho Curador ao Chefe do Executivo, de acordo com as determinações legais.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

§ 3º - O exercício das Diretorias Gerais das Unidades de Ensino e Pesquisa, mantidas pela FEMIB, deverá ser em tempo integral.

- Redação dada pela Lei nº. 3.009, de 19/09/07 – publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007

TÍTULO V DA EXTENSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art. 36 – A extensão e prestação de serviços poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se às pessoas ou instituições públicas ou particulares, abrangendo serviços que serão realizados, conforme planos específicos.

Parágrafo Único – A extensão e a prestação de serviços serão efetuados sob a forma de realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matérias científicas, educacionais, técnicas e tecnológicas, bem como, de participação de iniciativas de promoção de natureza científica, artística, cultural e ambiental.

Art. 37 – Caberá às Unidades de Ensino e Pesquisa a celebração de convênios, a contratação, a elaboração e execução da prestação de serviços à comunidade ou a órgãos públicos, desde que autorizados pelo Conselho Curador da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB.

TÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO

Art. 38 – O regime de trabalho dos membros do Corpo Docente de qualquer unidade de ensino e pesquisa, bem como do pessoal técnico administrativo, será regido pela Lei Orgânica do Município e artigos 37, inciso II e artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – A FEMIB terá autonomia administrativa, podendo celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 40 – Enquanto não estiverem definitivamente instaladas as unidades básicas, o Conselho Curador poderá indicar tantos coordenadores comissionados, quantos forem os Cursos a serem instalados, com a função específica de estruturá-los e instalá-los.

Art. 41 – Até que se instalem os órgãos colegiados que indicam o Diretor Geral, nos termos deste Estatuto e normas específicas, será ele designado em caráter Pro Tempore pelo Conselho Curador, com atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 42 – Os coordenadores, escolhidos pelo Diretor Geral, terão como função, superintender as unidades e órgãos de seus campos de atividades, coordenar planos de trabalhos e respectivas previsões orçamentárias, diligenciar para que o Instituto a seu cargo se instale no mais breve espaço de tempo possível.

Parágrafo Único – O mandato do Coordenador será 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 43 – Compete ao Conselho Curador da Fundação deliberar sobre quaisquer medidas administrativas de interesse geral da Instituição, podendo, para isto, contratar assessoria técnica especialmente para esse fim.

Art. 44 – O Plano de Carreira dos empregados docentes e técnico-administrativos da Instituição, contratados sob regime jurídico único, será estruturado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga – mantenedora, implantando através de Resolução do Conselho Curador e, para todos os efeitos será considerado como parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo Único – Nenhum empregado docente ou técnico administrativo será admitido sem que se crie o respectivo emprego público.

Art. 45 – As unidades de ensino e pesquisa da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB devem elaborar seus Regimentos Internos de acordo com o que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno Geral da FEMIB, nos termos do artigo 33 do presente Estatuto.

Art. 46 – Fica instituída, em favor da Fundação a isenção de impostos municipais, bem como, outros definidos em lei.

Art. 47 – A Fundação extinguir-se-á por lei municipal, e a destinação de seu patrimônio será efetuada nos termos do artigo 22.

Art. 48 – Este Estatuto entrará em vigor, da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

(a) Roosevelt Antonio de Rosa
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 06 de outubro de 1997.

(a) MARIETE BELA CARDOSO
Chefe de Deptº do Protocolo e Arquivo

<p>A LEI 3.009, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007, foi publicada em 29 de setembro de 2007, no Semanário ESTÂNCIA IBITINGA, com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2007.</p>
